

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 002/2026**

Município de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Finanças

Necessidade da Administração: contratação de TREINAMENTO DE SERVIDOR(es) PÚBLICO(S) DO MUNICÍPIO com os temas: “Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021” e “Oficina de Montagem do Processo de Contratação Direta da Lei Federal Nº 14.133/2021: A Instrução e os Documentos Necessários”

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento de servidores públicos do Município é necessária para os servidores do Setor de Compras por estarem ligados à execução dos procedimentos licitatórios e precisarem estar preparados para uma aplicação segura da Nova Lei de Licitações na Administração Pública, assim objetiva-se com os cursos obter conhecimento sobre como formalizar o processo de contratação, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, quais as cautelas a serem observadas, documentos que deverão ser produzidos e anexados aos autos do processo e eventual responsabilização dos agentes públicos pela não observância do disposto na legislação, visando garantir segurança jurídica e eficiência administrativa.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Incra, como se vê do item:

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Classe/grupo: Serviço de Seleção e Treinamento.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação poderá ser realizada por meio de inexigibilidade nos termos dos artigos 6º, inciso XVIII e 74, inciso III, “f”, § 3º, todos da Lei nº 14.133/2021, os quais dispõem:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para a prestação dos serviços pretendidos a empresa a ser contratada deverá comprovar a sua notória especialização em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço ou fornecer o objeto de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as

obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

#### **HIPÓTESES DE SANÇÃO:**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I – multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II – multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV – Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

#### **RESCISÃO CONTRATUAL:**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

O quantitativo estimado para a contratação pretendida é de **duas** inscrições para os cursos com os temas: “Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021”, que será realizado nos dias 25 e 26 de maio de 2026, no formato presencial, pela empresa DPM Educação Ltda. e “Oficina de Montagem do Processo de Contratação Direta da Lei Federal Nº 14.133/2021: A Instrução e os Documentos Necessários”, que será realizado nos dias 26 e 27 de maio de 2026, no formato presencial, pela empresa DPM Educação Ltda., para os seguintes servidores:

NOME	CARGO
Ana Paula Peukert	Assessora de Compras e Contratações
Laudicéia Dreher	Agente Administrativo

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, e pelas características do objeto da contratação, que a contratação seja realizada através de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa pesquisada que poderá ofertar o treinamento descrito no objeto, DPM Educação Ltda., é uma instituição de ensino com a missão de contribuir para o aprimoramento das Administrações Municipais, através da formação de servidores e demais agentes públicos nas mais diversas áreas de atuação, oferecendo conhecimento qualificado e atualizado para o exercício da função pública.

Os treinamentos desenvolvidos pela empresa são certificados também por Instituição de Ensino Superior credenciada ao Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Os cursos solicitados serão ministrados pela Professora: Bruna Polizelli Torossian – Advogada, Especialista em Direito Público, Consultora Jurídica da Pause & Perin Advogados e Professora da DPM Educação;

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação solicitada o valor total de **R\$2.796,00 (dois mil setecentos e noventa e seis reais)**, considerando que o valor por inscrição, para 01 a 02 participantes, para municípios que possuem contrato de consultoria, é de R\$ 629,00 ou 699,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), conforme valores consultados no site da empresa DPM Educação, através do link: <https://www.dpmeducacao.com.br/cursos/10466>.

Os valores foram obtidos através de pesquisa efetuada com base no Decreto Municipal n.º 50/2022 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais especializados: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme as seguintes especificações:

Curso com o tema “DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”, que será realizado nos dias 25 e 26 de maio de 2026, no formato presencial, pela empresa DPM Educação Ltda, com a seguinte programação:

### **1 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1 Atos preparatórios à contratação
- 1.2 Formalização do processo de contratação direta
- 1.3 Publicidade do ato ou extrato do contrato

### **2 - INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO**

- 2.1 Produtor, empresa ou representante comercial exclusivo
- 2.2 Profissional do setor artístico diretamente ou por empresário exclusivo
- 2.3 Serviços técnicos especializados por notória especialização
- 2.4 Credenciamento
- 2.5 Aquisição ou locação de imóvel com características que condicionem sua escolha
- 2.6 Outras hipóteses fundamentadas no caput do art. 74 da Lei

### **3 - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- 3.1 Contratação por limite de valor
  - 3.1.1 O que considerar para esse enquadramento?
  - 3.1.2 Exceção para serviços de manutenção de veículos automotores com fornecimento de peças

- 3.2 Ausência de licitantes interessados ou de propostas válidas
- 3.3 Propostas com preços manifestamente superiores ao de mercado
- 3.4 Componentes ou peças para manutenção de equipamentos durante a garantia
- 3.5 Hortifrutigranjeiro, pães e gêneros perecíveis durante a realização de processo licitatório específico
- 3.6 Coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis/reutilizáveis por catadores
- 3.7 Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos
- 3.8 Medicamentos para tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde
- 3.9 Casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento
- 3.10 Aquisição de bens ou serviços prestados por órgãos da Administração Pública
- 3.11 Profissionais para compor a comissão de avaliação técnica por notória especialização
- 3.12 Associação de portadores de necessidades especiais
- 3.13 Instituição sem fins lucrativos para ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento
- 3.14 Chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar (Resolução 06/2020 FNDE)

#### **4 - DESPESAS FEITAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO**

- 4.1 Contratações de pronto pagamento x dispensa por limite de valor
- 4.2 Caráter de exceção: impossibilidade de utilização por falta de planejamento

#### **5 - CRIMES NA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 5.1 A revogação trazida pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)
- 5.2 O crime de contratação direta ilegal previsto no Código Penal.

Curso com o tema “OFICINA DE MONTAGEM DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: A INSTRUÇÃO E OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS”, que será realizado nos dias 26 e 27 de maio de 2026, no formato presencial, pela empresa DPM Educação Ltda, com a seguinte programação:

1. **Documento de Formalização de Demanda (DFD):** Como descrever o objeto e justificar a necessidade (Art. 72, I).
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos:** Quando são obrigatórios e como simplificá-los para contratações diretas (Art. 72, I).
3. **Termo de Referência (TR):** Elaboração de requisitos, deveres da contratada e critérios de aceitação (Art. 72, I).
4. **Metodologia da Pesquisa de Mercado:** Uso de bancos de dados públicos (LicitaCon), sistemas oficiais (Painel de Preços), contratações similares e a exceção das 3 cotações (Art. 72, II).
5. **Justificativa de Preços:** Como comprovar que o valor está compatível com o mercado, especialmente em casos de fornecedor exclusivo (Art. 72, VII e § 4º do art. 23).

6. **Checklist de Habilitação:** Documentos jurídicos, fiscais, sociais e trabalhistas necessários do contratado (Art. 72, V).

7. **Regularidade Orçamentária:** Demonstração da dotação orçamentária para suportar a despesa (Art. 72, IV).

8. **Pareceres Técnicos e Jurídicos:** O papel da assessoria jurídica e os limites da análise de legalidade (Art. 72, III).

9. **Razão da Escolha do Contratado:** A motivação que fez com que o fornecedor ou prestador fosse escolhido à contratação (Art. 72, VI).

10. **Ato de Autorização e Ratificação:** Competência da autoridade máxima para cancelar a contratação (Art. 72, VIII).

11. **Divulgação e Transparência:** Prazos e regras para publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no site oficial da Administração, conforme o caso.

12. **Hipóteses de responsabilização do agente público:** dolo, fraude e erro grosseiro.

Os cursos solicitados serão ministrados pela Professora:

Bruna Polizelli Torossian – Advogada, Especialista em Direito Público, Consultora Jurídica da Pause & Perin Advogados e Professora da DPM Educação;

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação desse princípio, o § 1º, do mesmo artigo 47, estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que não há possibilidade de divisão do objeto, considerando tratar-se de treinamento com dias e horários previamente definidos.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo administrativo, assegurar a contratação de serviço técnico profissional especializado para treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, apto a gerar a melhoria dos serviços públicos prestados pelo Município.

Almeja-se, igualmente, evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra/serviço exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O Gabinete do Prefeito através da Portaria nº 439/2026, designou os seguintes servidores para atuarem como fiscais do contrato: Marcio Minetti Sarturi – fiscal e Thales Romínio Silva Flores – suplente de fiscal.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Esse estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes dessa contratação. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes nesse Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar essa contratação, declara-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Boa Vista do Incra – RS, 13 de maio de 2026.

---

Ana Paula Peukert  
Assessora de Compras

---

Gilmar Laurindo Bellini  
Prefeito Municipal